DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10134/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13903/2013
PROTOCOLO	: 1431364
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG.G.RC 7423/2016 (f. 333-335) que decidiu pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi.

Consta dos autos, que após intimações de estilo a responsável aderiu ao REFIC, bem como realizou seu respectivo pagamento (certidão de quitação de dívida ativa à f. 347) com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC).

Portanto, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022, ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção. Vejamos:

> *Art. 3º (...)*
> *§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção."*

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (f. 352) opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, haja vista ter encerrada a atividade de controle desta Corte Fiscal.

É o relatório.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, declaro cumprida a Decisão Singular DSG.G.RC 7423/2016 (f. 333-335) em razão da quitação da multa aplicada e determino a extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos, com fundamento no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR